



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 115/2019/CMMN-RO
DE 23 DE AGOSTO DE 2019

“DISPÕE: INSTITUI O AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento em pecúnia, no valor prefixado de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** mensais, de natureza indenizatória.

§ 1º. Ficam excluídos do benefício instituído por esta lei, os agentes políticos.

§ 2º. O valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado na mesma data e nos mesmos percentuais aplicáveis aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Negro/RO.

Art. 2º O **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** instituído por esta Resolução, terá como beneficiário o Servidor Público do Quadro de Pessoal Permanente – Efetivo, comissionado e/ou cedidos, que tenha vencimento básico mensal de até R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta resolução:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



a) Durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, por licenças ou faltas injustificadas.

Art. 4º. Para efeito de cálculos serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – Para a apuração do total a ser indenizado ao servidor:

$$\text{Valor a receber} = \frac{R\$300,00 \times \text{dias úteis trabalhados pelo servidor no mês}}{22 \text{ (dias úteis)}}$$

II - Para o cálculo do valor diário do auxílio alimentação:

$$\frac{\text{Valor auxílio alimentação}}{22} = \text{valor diário do auxílio alimentação.}$$

Art. 5º. O auxílio alimentação que é tratado nesta Resolução:

- I. Tem natureza meramente indenizatória;
- II. Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;
- III. não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 6º. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 7º. As despesas instituídas por esta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria a ser instituída por abertura de crédito especial a ser realizado por Lei específica atendendo à legislação pertinente.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros à partir de sua publicação.

Monte Negro/RO., 23 de agosto de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN